



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 11, de 8 de janeiro de 2021.

“Redefine medidas temporárias de enfrentamento e prevenção à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10, de 6 de janeiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de Batayporã, estabelecido no Decreto Municipal nº. 31, de 15 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Legislativo nº 626 de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o “TOQUE DE RECOLHER”, no horário das 22H00 às 05H00, em todo o território do Município de Batayporã, devendo cada cidadão permanecer em sua residência, salvo quem estiver em serviço da saúde, segurança, atendendo situação de emergência, bem como os serviços de delivery, os serviços que por sua especificidade são executados em horário superior às 22H00 e/ou outra situação justificada.

Art. 2º. Fica mantida a proibição da prática de quaisquer modalidades de atividades esportivas, seja em ambientes fechados e/ou ao ar livre.

Art. 3º. Fica mantida a proibição da realização de eventos festivos (festa de aniversário, casamento, batizados, reuniões familiares e outros).



Estado do Mato Grosso do Sul **Prefeitura Municipal de Batayporã**

Art. 4º. Fica mantido, aos restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, sorveterias, e similares, o atendimento ao público, pelo período das 05h00 às 22h00, permitido o consumo no local, com a disponibilização de mesas com até 04 (quatro) assentos, respeitado o limite máximo de até 30% do ambiente e a distância de 2 metros entre as mesas, e cumprimento de todos os procedimentos necessários para higienização do local, demais protocolos sanitários e eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias que tenham como medida conter a propagação da COVID-19.

Art. 5º. As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão feitas em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e demais autoridades competentes.

Art. 6º. O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator as sanções previstas neste decreto, no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7º. Ficam mantidas as demais medidas adotadas pela administração municipal, que não foram alteradas por este decreto.

Art. 8º. As medidas ora adotadas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 8 de janeiro de 2021.

Germino da Roza Silva
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha
Secretário Municipal de Administração Finanças
e Planejamento